



BOTUPREV

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

BOTUCATU

Folhas 19

Rubrica 03/21

Processo nº

Processo Administrativo nº 0003/2021

Contrato nº 001/2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BOTUCATU E ANTÔNIO CARLOS DORINI E JAMILA CURY DORINI REFERENTE A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR A SEDE DO BOTUPREV.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BOTUCATU - BOTUPREV**, entidade autárquica de direito público interno, com sede atual na Rua Major Moura Campos, nº 354, Bairro Alto, CEP nº 18.601-040, Botucatu/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.381.084/0001-65, neste ato representado por seu Superintendente Sr. Walner Clayton Rodrigues, a seguir denominado **LOCATÁRIO** e de outro **ANTÔNIO CARLOS DORINI**, brasileiro, engenheiro, casado, portador do RG nº 2.561.011-9-SSP/SP, inscrito no CPF nº 029.163.478-87, e sua esposa **JAMILA CURY DORINI**, brasileira, casada, artista plástica, portadora do RG nº 3.518.613-9 SSP/SP, inscrita no CPF nº 083.696.758-59, ambos residentes e domiciliados na Avenida Santana, nº 702, Centro, Botucatu/SP, ora denominados **LOCADORES**, tem entre si, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Os locadores são usufrutuários do imóvel localizado na Rua General Teles, nº 620, Centro Botucatu/SP, matriculado no 1º CRI de Botucatu sob nº 12.248, com averbação de usufruto sob nº R07, ora dado em locação para exclusivamente abrigar a sede do BOTUPREV.

CLÁUSULA SEGUNDA – O aluguel mensal será de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA – O locatário poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender pertinentes, desde que precedidas de autorização expressa dos locadores, sejam as mesmas necessárias, úteis ou voluptuárias.

Parágrafo primeiro. Salvo termo escrito em contrário, as benfeitorias necessárias e úteis serão indenizadas pelos locadores mediante abatimento no valor de aluguel em prestações mensais que não excedam de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao mês.

Parágrafo segundo. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo locatário, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

CLÁUSULA QUARTA – Os locadores são responsáveis pelo pagamento do ITPU do imóvel, ficando a cargo do locatário as despesas decorrentes de água e luz desde a data da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – O prazo de locação será de 12 (doze) meses, com início a partir da data de assinatura do presente contrato, e quando findado o prazo deverá o locatário devolver o imóvel independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser aditado por sucessivos períodos a critério do locatário, sendo que neste caso o valor do aluguel será reajustado de acordo com a variação do IGP-M/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria nos termos especificados no procedimento administrativo BOTUPREV nº 03/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - O aluguel será pago mensalmente pelo locatário até o 5º dia útil após seu vencimento.

Parágrafo primeiro. O aluguel será empenhado e pago em favor dos locadores.

Parágrafo segundo. Os locadores poderão autorizar o pagamento dos aluguéis em favor de procurador devidamente representado com poderes específicos.

CLÁUSULA OITAVA – O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o locatário a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação.

CLÁUSULA NONA – Ocorrendo o atraso no pagamento, incidirá multa de 2% (dois por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3% ao mês, bem como, as despesas de cobrança.



BOTUPREV

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

BOTUCATU

Folhas 20

20

Processo nº 03121

03121

Parágrafo primeiro. A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição ora estabelecida fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais.

Parágrafo segundo. A multa prevista no parágrafo anterior não se aplica em caso de atraso de pagamento que possui multa prevista no caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – Para dirimir questões ou solucionar litígios desta avença, fica eleito o foro da Comarca de Botucatu-SP, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as disposições contidas no presente termo, assinam este instrumento que vai assinado em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Botucatu/SP, 12 de janeiro de 2021.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BOTUCATU – BOTUPREV
WALNER CLAYTON RODRIGUES
SUPERINTENDENTE
LOCATÁRIO

ANTONIO CARLOS DORINI
LOCADOR - Usufrutuário

JAMILA CURY DORINI
LOCADORA - Usufrutuária

Proprietários aquiescentes:

Soraya Cláudia Cury Dorini
RG nº

Sérgio de Oliveira Leme
RG nº

Simone Cristina Cury Dorini Leme
RG nº

Luis Felipe Dorini Nigro
RG nº

Testemunhas:

Nome: Leonardo de Paula
RG:

Nome: João Lopes de Souza
RG: